



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2012

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Francisco de Paula, inscrito no CNPJ sob o no. **16.608.185/0001-51**, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CMN nº 3922/2010, com o objetivo de promover a segurança, liquidez e rentabilidade a fim de assegurar o equilíbrio entre os ativos e passivos.

Os critérios e limites serão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, o regramento de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Como opção da atual gestão fica afastada a possibilidade de composição de Comitê de Investimentos para o ano de 2012, visto que o modelo de gestão atualmente utilizada pelo Fundo de Previdência Social, atende aos seus interesses, com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Definir estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, observando as respectivas carteiras de investimentos, tendo em vista manter o equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na referida Resolução.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2012, que será INPC +6%;
Garantir transparência e ética nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos.

VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2012, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou quando considerado necessário pela gestão do Fundo de Previdência, desde que seja submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na legislação, a gestão dos recursos será feita através de gestão própria, conforme previsto no inciso I, §1º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão do Fundo pode adotar critérios para avaliação e escolha de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/2010.

As características abrangem, por exemplo, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 20 da Resolução CMN nº 3.922/2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

ATIVOS ELEGÍVEIS

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa e renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos dos segmentos definidos na Resolução 3.922/2010, e ainda observar quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Cabe ressaltar que a gestão do Fundo de Previdência não realizará investimentos no segmento de imóveis.

O Fundo de Previdência Social poderá contratar consultoria especializada, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010, para avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco e adequação à Política de Investimentos dos fundos que formam a carteira de ativos da entidade, bem como avaliar novos produtos para aplicação no mercado.

PROPOSTA DE ALOCAÇÃO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **risco de mercado** - corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- **risco de crédito** - é o mais tradicional no mercado financeiro e corresponde a "possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas";

- **risco de liquidez** - é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o "descasamento" entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da instituição.

Diante do exposto, fica aprovada a planilha de alocação, conforme as possibilidades de aplicação previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

RENDA FIXA:

ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3922	CATEGORIAS DOS FUNDOS	COMPOSIÇÃO DESEJADA
7°	I	a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%
		b	100%	Cotas de fundos de investimentos cujas carteiras estejam representados exclusivamente por título de emissão do Tesouro Nacional, política de investimento busque IMA ou IDKA	100%
	II		15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	15%
	III		80%	Cotas de fundos de investimentos classificados como RF ou referenciados em RF, compromisso de buscar IMA ou IDKA	80%
	IV		30%	Cotas de fundos de investimentos de RF ou referenciados em RF	30%
	V		20%	Depósitos de poupança	0%
	VI		15%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios abertos (rating)	5%
	VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios fechados (rating)	5%
		b	5%	Cotas de fundos de investimentos de RF ou referenciados RF com denominação "crédito privado	5%

RENDA VARÁVEL:

ARTIGO	INCISO	LIMITE Res. 3922	CATEGORIAS DOS FUNDOS	COMPOSIÇÃO DESEJADA
8°	I	30%	Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50	30%
	II	20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50	20%
	III	15%	Cotas de fundos de investimentos em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II	5%
	IV	5%	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem)	5%
	V	5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações	0%
	VI	5%	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores	0%



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

Cabe ressaltar que apesar de o limite total para o seguimento de renda variável ser de 30%, do total das aplicações dos recursos do regime próprio, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º da Resolução 3.922/2010, não há obrigatoriedade de percentual mínimo para este segmento.

METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2012, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento serão traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político, da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco do Fundo de Previdência, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

LIMITES GERAIS

Para os incisos III, IV, VI E VII do art. 7º da Resolução CMV nº 3922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do fundo.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Fundo.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento).

VEDAÇÕES

Em observância à legislação é vedado ao Fundo de Previdência a realização dos seguintes investimentos:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou oferece fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados;

Praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociação de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime própria de previdência social; e

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Fundo Municipal de Previdência Social

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 11/11/2011, apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2012	
ECONOMIA	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ANUAL	3,50%
JUROS	
META TAXA SELIC 2012	10%
CÂMBIO	
R\$/U\$\$	1,75
INFLAÇÃO	
IPCA ANUAL	5,56%
IGP-DI ANUAL	5,19%
IGP-M ANUAL	5,26%
IPC-FIPE ANUAL	5,11%

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Francisco de Paula foi discutida e aprovada em 23/08/2012, conforme Ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Fundo de Previdência aos segurados, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no quadro de publicações oficiais do Poder Executivo.

O Município de São Francisco de Paula ainda não possui servidor com certificação profissional, visto que o Fundo foi criado recentemente e ainda não atinge o montante explícito na Portaria nº. 519 do MPS. Entretanto deverá certificar servidor para atendimento das exigências do MPS para esta finalidade.

São Francisco de Paula - RS, 24 de agosto de 2012.

Adriana da Costa Castilhos
Presidente